CÂMARA MUNICIPAL FLS: 01
ASS.

Mensagem 01/2022.

Sarzedo, 10 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para deliberação dessa colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que dá nova redação ao caput do art. 18 da Lei nº 847 de10 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sarzedo*".

Eventos recentes e ainda não superados provocados pela intensidade de chuvas culminaram na decretação de emergência (Decreto nº1453/2022).

Uma das consequências desse temporal é a retirada de pessoas de suas casas que passam à condição de desabrigado que reclama o auxílio moradia.

A resposta prevista na Lei 847/2021 se mostra insuficiente e estamos propondo elevar o valor para até novecentos reais (auxílio moradia I).

Aproveita-se também para adequação redacional retirando vinculação de valor do salário mínimo que é vedado pelo art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 (auxílio moradia II).

Necessário que a deliberação por esse Legislativo se faça, com devido respeito, em regime de urgência.

Reitero a V.Sa. votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 01 /2022
Hora: 16 : 01
Kuana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

Dá nova redação ao caput do Art. 18 da Lei nº 847 de10 de dezembro de 2021 que *"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sarzedo".*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e seu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do Art. 18 da Lei nº 847/2021 passa a vigorar com a redação:

Art. 18. A renda temporária destinada a subsidiar pagamento de aluguel residencial dar-se-á:

I - Auxílio Moradia I – Ausência de moradia por destruição ou interdição pela Defesa Civil notadamente motivado por eventos da natureza, valor até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente por mês;

II – Auxílio Moradia II - Proteção social de garantia de abrigo – valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por mês.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Janeiro de 2022.

Sarzedo, 10 de Janeiro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal